



Prefeitura Municipal de Indaiatuba Camara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.639 DE 07 DE JANEIRO DE 1.999

“Dispõe sobre o cancelamento de multas impostas por infração a posturas municipais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Sempre que a pessoa física ou jurídica demonstrar que cumpriu a obrigação que lhe foi imposta pela legislação municipal de posturas municipais, depois de ter sido autuado e multado por infringir essa mesma legislação, a multa imposta será cancelada, desde que:

I - o infrator requeira o cancelamento da multa que lhe foi imposta, demonstrando que cumpriu a obrigação que originou o auto de infração e imposição de multa;

II - o cumprimento da obrigação tenha ocorrido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da autuação e imposição da multa a ser cancelada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de janeiro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL